



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**

**PROCESSO N.º 021/2020**  
**DISPENSA N.º 005/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Instrumento nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93**

Ref.: Assessoramento técnico para a elaboração de Projeto Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU), desenvolvido por meio de programa de estágio, envolvendo os cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil ao Consórcio do Circuito das Águas Paulista, tendo como município beneficiado, a cidade de Águas de Lindóia, que passará a atender as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU).

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP**, ente municipal, inscrito no CNPJ nº 46.439.683/0001-89, localizado na Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Froes Mendes, 321, Centro, Águas de Lindóia/SP, CEP 13.940-000, neste ato representado pelo Secretário de Turismo Municipal, Sr. **LAURO SERGIO FRANCO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.316.412 SSP/SP e CPF nº 012.316.448-69, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, 682, Centro – Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.316.963/0001-48, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, SN, Sala 04, CEP 13930-000, Centro, Serra Negra/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Socorro, Sr. **ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 22.950.424-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 154.646.228-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de Assessoramento técnico para a elaboração de Projeto Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU), a ser desenvolvido por meio de programa de estágio, envolvendo os cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil ao Consórcio, tendo como município beneficiado, a cidade **CONTRATANTE**, que passará a atender as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem o prazo de vigência de seis meses, a partir de **03/02/2020** e poderá ser prorrogado por inferiores ou iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá mensalmente a importância de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), relativos ao custo operacional de 04 (quatro) estagiários, perfazendo um total semestral estimado de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). O montante mensal discriminado acima inclui pagamento do valor da bolsa-estágio vigente, vale-transporte, taxa do CIEE, seguro, alimentação e confecção de camisetas).

Fica estabelecido ainda que o município contratante deverá realizar, até o dia 30 de todo mês, o depósito referente ao valor da parcela do serviço prestado, na conta da contratada (Caixa Econômica Federal, agência 1176, conta corrente 637-3 – operação 003).

**Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000**  
**Fone: (19) 3924 9300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fica estipulado que, caso seja necessário o transporte dos estudantes (quatro estagiários fixos, uma vez por mês, e de eventuais voluntários, duas vezes no decorrer de seis meses) ficará a cargo da Prefeitura contratante. A contratante também se obriga a proporcionar condições adequadas (técnicas/administrativas/logísticas) para execução das tarefas estabelecidas no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

02.05.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO LAZER
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
23.695.0039.2091.0000	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL POLO TURÍSTICO

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Toda e qualquer inadimplência, ausência, omissão ou atraso nos pagamentos resultará na automática suspensão dos trabalhos objeto do presente contrato, com a possibilidade de concomitante rescisão do presente instrumento, sujeitando o Município ao pagamento de multa no importe 2% do valor da fatura, correção monetária, e juros de 1% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer das pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Serra Negra/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Serra Negra, 03 de fevereiro de 2.020

**LAURO SERGIO FRANCO**  
Secretário de Turismo de Águas de Lindóia

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento do Circuito das Águas Paulista

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: